



Ofício nº 2952/2017-GAPRE

Maringá, 21 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 178/2017 apresentado pelo Vereador **Flávio Mantovani** para a execução dos serviços de roçada e limpeza do Parque de Educação Ambiental Professor Tsunessaburo Makiguti, no Jardim Campos Elíseos, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

**RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 17751/2017 E OFÍCIO Nº 178/2017**

Por meio do processo nº 17751/2017 a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador Flávio Mantovani, solicita a municipalidade a execução dos serviços de limpeza e roçada no Parque de Educação Ambiental Professor Tsunessaburo Makiguti, localizado no Jardim Campos Elíseos, e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade.


Em atendimento cabe-nos informar que se trata de imóvel em permissão de uso para a ASSOCIAÇÃO BRASIL SOKA GAKKAI INTERNACIONAL BSGI, atual permissionária, cujo cadastro imobiliário nº 37199600 encontra-se em nome da Municipalidade, atual permitente. Conforme termo de permissão de uso (fls. 05 a 09), bem como informação da SEPAT (fl. 10), sabe-se que é de responsabilidade da permissionária a realização de toda e qualquer obra necessária para a manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação.


Após vistoria *in loco* (fls. 11 a 19) e, conforme parecer fiscal (vs. fl. 19), constatamos que o imóvel possui área de fundo de vale e aparentemente uma nascente.

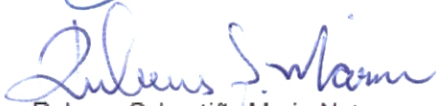
Isto posto, remetemos o presente processo à SEMA para realização de vistoria para verificação de nascente e informação de qual é a área de APP, tal secretaria por sua vez informou (fl. 32) que permissionária fora notificada para apresentar o projeto de reflorestamento do local e que os serviços de limpeza e roçada serão mais eficazes se realizados após o completo reflorestamento do local. No entanto informou, que nada impede a permissionária de realizar a manutenção do passeio público, que se encontra limpo e não passível de qualquer autuação conforme vistoria realizada em 09/08/2017 (vs. fl. 32).


Sem mais.

Maringá, 11 de Agosto de 2017

  
Amanda Oliveira Silva  
Agente Administrativo  
Matrícula 36950

  
Gracielle Christina de Souza Francischeti  
Gerente de Análise e Controle de Processos  
Matrícula 35322

  
Rubens Sebastião Marin Neto  
Diretor de Fiscalização  
Matrícula 20744

  
Orlando Chiqueto Rodrigues  
Secretário de Fazenda  
Dec. 06/201



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**SEMAT – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS,  
ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Ref.: Processo nº 23929/2016

São partes integrantes deste instrumento de contrato:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº. 701, desta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, **GILTON DOMINGUES BONNEAU**, matrícula 72911, conforme Decreto nº. 004/2013 e nos termos do art. 28, II, da Lei Complementar nº. 931/2012, adiante denominado **PERMITENTE**;

2. De outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASIL SOKA GAKKAI INTERNACIONAL BSGI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.249.198/0006-03, estabelecido nesta cidade, na Rua Iwai, 755, Jardim Novo Horizonte, nesta cidade, aqui representado por seu bastante procurador(a) **SATIKO FUSSUMA YAMASHITA**, brasileira, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.540.624, inscrita no CPF/MF sob nº. 223.139.239-91, residente e domiciliada a Rua Pioneiro Múcio Rodrigues, 524, Jardim Brasil, Maringá/PR, CEP: 87083-270, e o Presidente **JULIO KOSAKA**, RG nº 3.528.591, inscrita no CPF/MF sob nº 505.658.778-87, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Dona Inácia Uchoa, 52 – apto 81 – Vila Mariana, CEP: 01532-000, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, regendo-se este instrumento pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **PERMITENTE**, na qualidade de senhor e legítimo proprietário do imóvel constituído pela **Data de terras sob nº01/02 remanescente, da quadra 126, com área de 19.206,22 m2, situado no Jardim Campos Elíseos**, desta cidade, com cadastro imobiliário nº **37199600**, devidamente autorizado pelo Artigo 85, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Maringá, permite o seu uso a favor da **PERMISSIONÁRIA** do terreno devidamente descrito e vistoriado nesse processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

De acordo com o vencido no Processo Administrativo nº. 23929/2010, a presente permissão de uso deverá utilizar as referidas áreas somente para o realizar o Projeto Parque Educacional Ambiental Professor Makiguti, obrigando-se a manter a zona de proteção ambiental e responsabilizando-se pela preservação da mata ciliar no local, por tratar-se de “área de fundo de vale”, em cumprimento ao previsto na lei de uso e ocupação do solo no Município de Maringá e demais leis ambientais vigentes, sob pena de rescisão automática.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**SEMAT – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS,  
ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA**

Esta permissão é feita a título precário, pelo prazo de 4(quatro) anos, e seis meses, contados da assinatura do presente termo, nos termos do §3º do Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 51/2010, podendo ser renovado a critério da Municipalidade.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Esta Permissão de Uso é firmada a título precário e gratuito.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

O objeto da permissão de uso encontra-se devidamente descrito na vistoria realizada no presente instrumento. As responsabilidades pela conservação do imóvel ficam assim estabelecidas :

I - A PERMISSONÁRIA, obriga-se a realizar todas as obras necessárias para manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, salvo as deteriorações normais do tempo.

§1º A necessidade de obras e/ou reformas estruturais será fundamentada a partir das vistorias periódicas realizadas pela PERMITENTE, através da SEMAT e/ou da SASC;

§2º Independentemente das vistorias periódicas realizadas pela PERMITENTE, obriga-se a PERMISSONÁRIA a comunicar qualquer necessidade de obras e/ou reformas estruturais à PERMITENTE através da SEMAT e da SASC, que verificará a situação *in loco*.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Fica avençado entre as partes que a PERMISSONÁRIA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta permissão de uso, ficando a PERMITENTE isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas, se responsabilizando, ainda:

I – por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive com tarifas públicas porventura incidentes sobre as suas instalações, bem como as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefone e gás.

II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, tais como alvarás e licenças necessárias para o regular funcionamento das atividades;

III – pela preservação da fauna e a flora local;

IV – pela manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – pelos danos causados a terceiros ou ao Município.

VI – a proporcionar à comunidade atividades de acordo com suas finalidades.

VII – informar o Município sobre as alterações em sua diretoria, apresentado as respectivas atas de eleição e mais documentos comprobatórios.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**SEMAT – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS,  
ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier a PERMITENTE.

§1º A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer modo, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo;

§2º Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, a PERMITENTE fiscalizará regularmente o objeto da presente permissão através de equipes da SEMAT e da SASC, responsáveis pela permissão, a fim de que se constate o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecida;

§3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – por revogação da PERMITENTE, a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade;

b) praticar atos que visem o desvio de finalidade da permissão de uso;

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, dos direitos desta permissão, salvo nas hipóteses dos parágrafos da cláusula sexta;

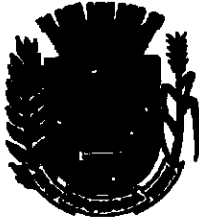
d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

III – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

§1º Nas hipóteses do inciso II, a rescisão observará a ampla defesa e o contraditório, podendo a PERMISSONÁRIA, após notificada das irregularidades, apresentar defesa, no prazo não inferior a 15 (quinze) dias, cuja decisão em primeira instância caberá à SEMAT em conjunto com a SASC, com recurso, também no prazo não inferior a 15 (quinze) dias, dirigido à PROGE.

§2º Nas hipóteses do inciso II o Município notificará a PERMISSONÁRIA a deixar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, a não ser por motivo de desastre, cuja ocupação pela PERMITENTE poderá ser imediata.

§3º As partes estipulam que nenhuma indenização caberá à PERMISSONÁRIA, seja a que título ou pretexto, nem mesmo das benfeitorias acrescidas aos imóveis, mesmo que necessárias, quando do término da presente Permissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**SEMAT – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS,  
ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA**

de Uso de Bem Público ou rescisão automática, oportunidade em que estes acréscimos serão incorporados ao patrimônio público do PERMITENTE.

### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Eventuais casos omissos decorrentes deste instrumento serão dirimidas pela SEMAT em conjunto com a SASC, com auxílio e parecer da PROGE, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para dirimir as dúvidas que não tenham sido resolvidas no âmbito administrativo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Maringá (PR), 13 Setembro de 2016

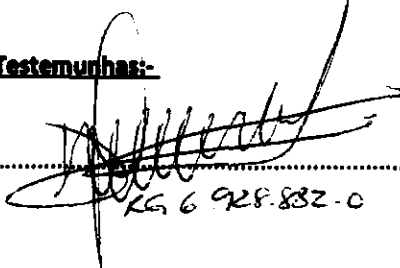
**PERMITENTE:**


  
**GILTON DOMINGUES BONNEAU**  
Secretário Municipal

**PERMISSIONÁRIO:-**

**ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI – BSGI**  
**SATIKO FUSSUMA YAMASHITA**  
Procurador

**Testemunhas:-**

  
.....  
KG 6 928.832-0

  
.....

# PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de Procuração, a **Outorgante ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI**, com Sede á Rua Tamandaré, 1007, Liberdade - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF: 62.249.198/0001-07, com seu Estatuto Social registrado sob nº 88729 e posterior alteração registrada sob nº 280.932, ambas no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **JULIO KOSAKA**, brasileiro, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3.528.591, e do CPF/MF nº 505.658.778-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Dona Inácia Uchoa nº 52 - apto 81 - Vila Mariana, São Paulo-SP, nos termos dos artigos 25 e 26 do Estatuto Social, eleito conforme **Assembléia Geral Extraordinária de 11 de Junho de 2016**, registrada no mesmo 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº **706086**, nomeia e constitui seu bastante procurador **SATIKO FUSSUMA YAMASHITA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG de nº 8540624 e CPF/MF de nº 223.139.239-91, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Múcio Rodrigues, 524, Jardim Brasil, Maringá/PR, CEP 87083-270, a quem confere poderes para representar no Termo de Permissão de Uso referente ao Parque de Educação Ambiental Tsunessaburo Makiguti, bem como para obtenção de alvarás, atualização de dados cadastrais e regularização de edificações sobre qualquer imóvel em nome da outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ** podendo juntar, apresentar, retirar e assinar documentos, prestar declarações, pagar e receber valores e assinar termos, cumprir e satisfazer exigências; enfim, praticar todos os demais atos que mister se tomem ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 31 de Agosto de 2016.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Silvana Mitiko Kott - Oficial  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Mandato: 768 - Liberdade - São Paulo/SP - Cep: 01525-000 - Fone: Fax: (11) 2514-1985 - site: www.registroliberdade.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JULIO KOSAKA, em documento seu  
valor econômico: R\$ 0,00.  
São Paulo, 01 de setembro de 2016.  
Na verdade. Cód. [2020634617021000037939-1155]

TERENICA SILVA MAROJO DO ROSARIO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - (010:1) - Total R\$ 5,35

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE EM BRENHAS OU RABENHAS

SECRETARIA NOTARIAL  
DO BRASIL

122804

FIRMA AUTORIZADA

1074AA0268178

  
**Julio Kosaka**  
Diretor Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO  
Gerência de Concessões

Ofício nº 007/2017 – GC/SEPAT

Maringá (PR), 19 de abril 2017.

À  
Vossa Excelência

VEREADOR FLÁVIO MANTOVANI  
Maringá - PR

**Referente: Requerimento nº 178/2017**

**Assunto: Solicitação de execução de limpeza e roçada no Pq Ambiental Prof. Tsunessaburo Makiguti**

Considerando a análise dos processos nº 17751/2017, através de análise do cadastro do imóvel e documentos anexos aos mesmos, informamos a impossibilidade da execução dos serviços, pelo fato de se tratar de uma permissão de uso, vigente com data 12/02/2021. De acordo com a cláusula quinta do referido Termo anexo a este processo, onde diz:

*"1 – A **PERMISSIONÁRIA**, obriga-se a realizar todas as obras necessárias para manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e **conservação**, salvo as deteriorizações estabelecidas:..."*

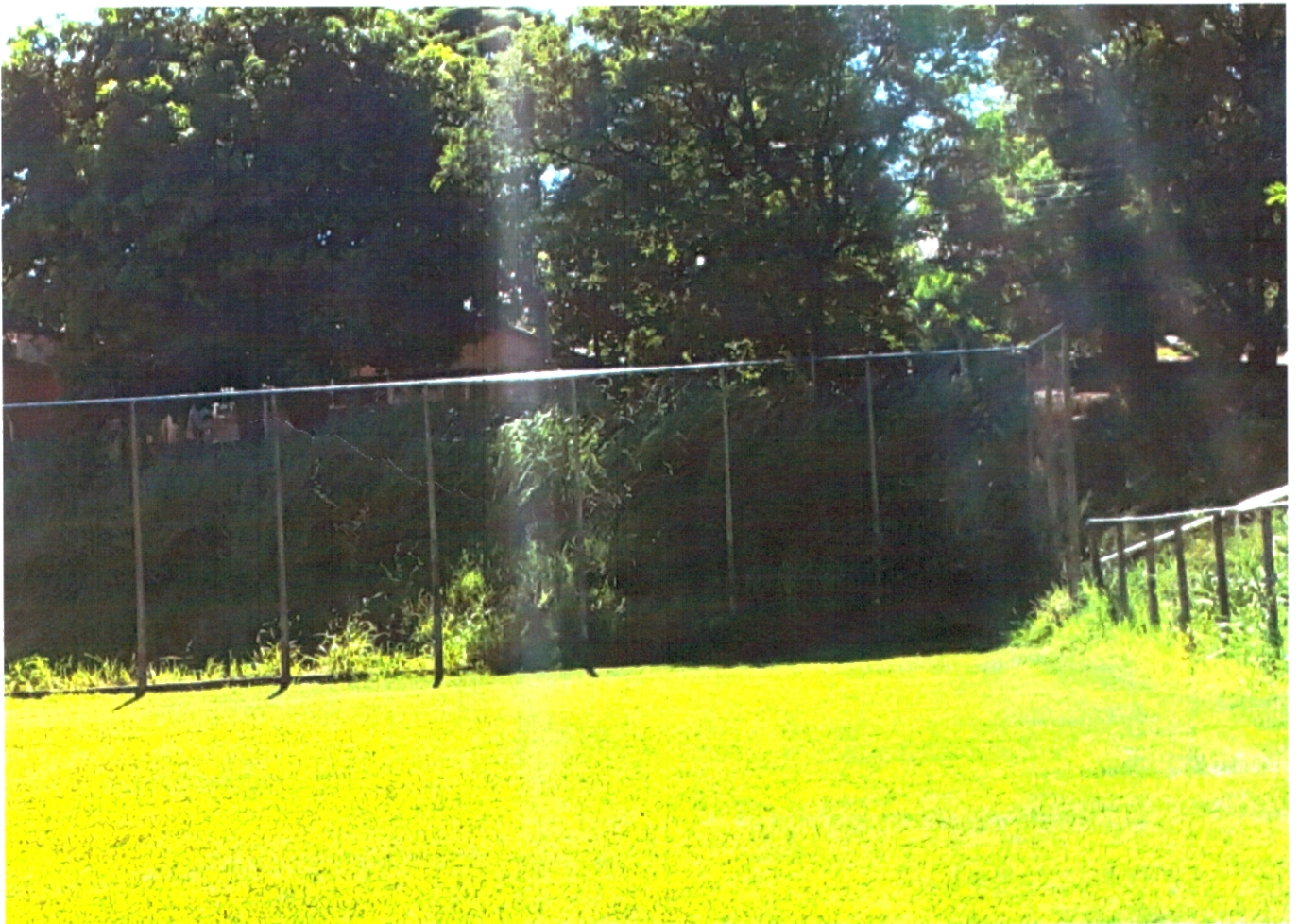
Entretanto, através do fato discorrido, estamos enviando a Vossa Excelência nossa posição e os motivos para nossa impossibilidade de execução do pedido.

Sendo o que nos oferecia para esta oportunidade, solicitamos a compreensão e colocamo-nos à disposição para o que fizer necessário.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**João Barbosa Junior**  
Gerente de Concessões

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Gomes dos Santos**  
Diretor de Patrimônio







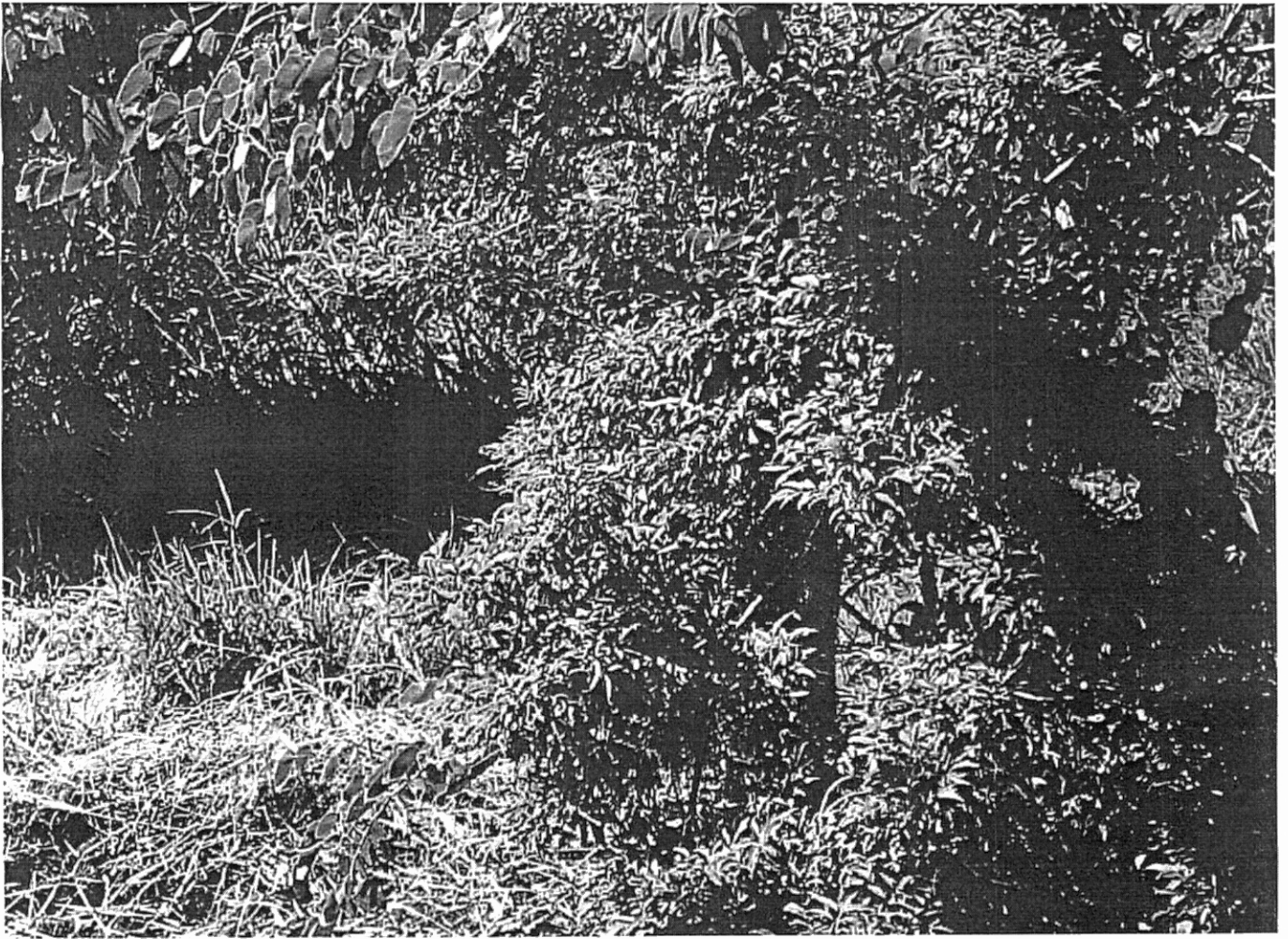












Parecer técnico nº 49/2017

Maringá, 28 de março de 2017.

Em atendimento ao processo nº 16554/2017 requerente **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ.**, referente a solicitação de análise para determinar o espaço correto para o plantio de 600 mudas de árvores no Parque de Educação Ambiental Professor Tsunessaburo Makiguti, informamos: lote 01/02 (REM)

Conforme vistoria "*in loco*" constatamos que a Área de Preservação Permanente do lote 01/02 (REM) situada à margem direita do córrego encontra-se parcialmente degradada, composta por algumas espécies nativas e espécies exóticas (gramíneas). Na margem esquerda do córrego a APP encontra-se parcialmente reflorestada com espécies nativas, no entanto, existem alguns espaços vazios entre as mudas implantadas que deverão ser preenchidos.

Verificamos que a nascente localizada próxima ao campo de futebol se encontra com o raio de 50 metros de preservação exigido pelo Código Florestal incompleta, sendo necessário a sua complementação através do plantio de espécies nativas.

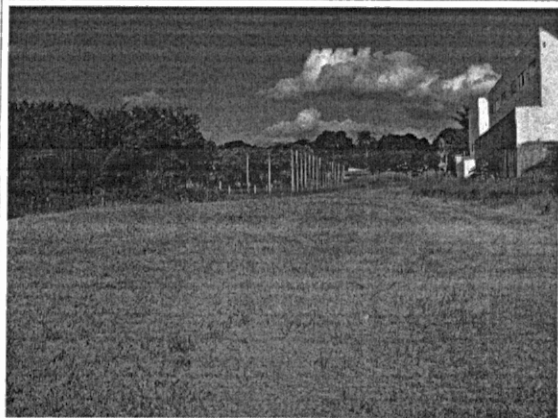
Registros Fotográficos 01 ao 10.



Registro Fotográfico 01 – Nascente localizada próxima ao campo de futebol.



Registro Fotográfico 02 – Nascente localizada próxima ao campo de futebol.



Registro Fotográfico 03 – Área a ser efetuado o plantio de espécies nativas para a complementação do raio de preservação da nascente.



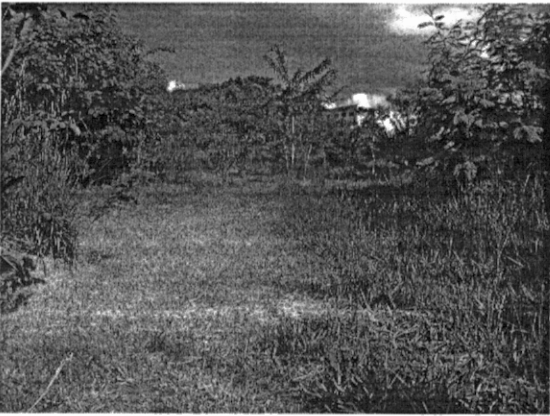
Registro Fotográfico 04 – Área a ser reflorestada com espécies nativas – margem direita do córrego.



Registro Fotográfico 05 – Área a ser reflorestada com espécies nativas – margem esquerda do córrego.



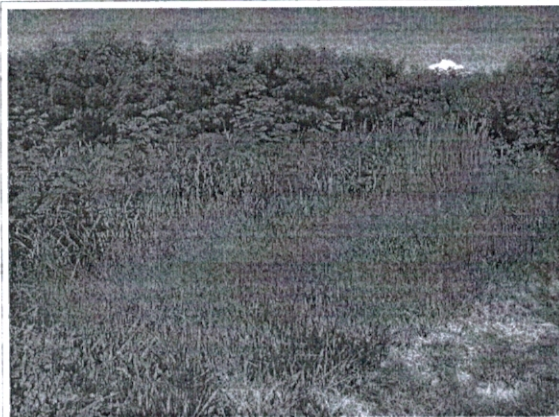
Registro Fotográfico 06 – Área a ser reflorestada com espécies nativas – margem esquerda do córrego.



Registro Fotográfico 07 – Espaços vazios existentes entre as mudas que deverão ser preenchidos com o plantio de espécies nativas.



Registro Fotográfico 08 – Espaços vazios existentes entre as mudas que deverão ser preenchidos com o plantio de espécies nativas.




Registro Fotográfico 09 – Área a ser efetuada o plantio de espécies nativas – margem esquerda do córrego.



Registro Fotográfico 10 – Área a ser efetuada o plantio de espécies nativas – margem esquerda do córrego.

Para qualquer intervenção na Área de Preservação Permanente do lote, deverá ser solicitado pelo site da SEMA: [www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente](http://www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente), no link Licenciamento Ambiental, a Autorização de Intervenção Florestal por meio do preenchimento do RAF (Requerimento de Autorização Ambiental) e protocolar na SEMA – SETOR DE TRIAGEM juntamente com os documentos exigidos no RAF, bem como o Projeto Simplificado.

Segue em anexo o croqui do lote 01/02 (REM) com a demarcação dos locais que devem ser efetuados o plantio de espécies nativas.

  
José Antonio Francisco de Oliveira  
Matrícula 31983

  
Mariana Kimura  
Matrícula 34022

**NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL**



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE  
MARINGÁ**

**Secretaria de Meio Ambiente  
e Bem-Estar Animal – SEMA**

Av. XV de novembro, 701 –  
Centro

(44) 3221 - 1441

**Notificação nº 50/2017**

Nome/Razão

**ASSOCIAÇÃO BRASIL SOKA GAKKAI INTERNACIONAL –  
BSGI.**

Responsável legal (para pessoa jurídica)

*ARY ROGÉRIO MACIADO*

CNPJ.: 62249198/0006-03

CPF./RG.:

Endereço (logradouro)  
Rua Ivaí

Nº 755

Bairro/Distrito  
Jd. Novo Horizonte 1ª  
parte

Cadastro Imobiliário  
37199600

CEP.: 87013-180

Município  
Maringá

UF  
PR

Telefones: 3031-7233/99915-  
0960/99128-6097/99128-6081

**Irregularidades Cometidas/Descrição dos Fatos**

Em vistoria no dia 28/03/2017, constatou-se que a Área de Preservação Permanente (APP) Fundo de Vale, localizada no Lotes: 01 e 02, Qd. 126, margem direita se encontra parcialmente degradada, margem esquerda parcialmente preservada com alguns espaços vazios e raio de nascente insuficiente, devendo a (APP) ser reflorestada.

Data da Constatação

28/03/2017

Hora

14:30

Local, Av. Tuiuti, Ruas: Rio Samambaia e Rio São Francisco II – Jd.  
Campos Elíseos, Parque Ambiental Professor Tsunessaburo Makiguti.

**Reflorestamento de Área de Preservação Permanente (APP).**

**Fica V. Sa. NOTIFICADO**, para que protocole junto à SEMA Autorização de Intervenção Florestal **no prazo de 30 (trinta) dias**, para posterior reflorestamento da área, conforme orientações contidas no site [www.maringa.pr.gov.br/meioambiente/licenciamento ambiental](http://www.maringa.pr.gov.br/meioambiente/licenciamento_ambiental),: promover, efetuar o reflorestamento e/ou a recomposição com o plantio de espécies arbóreas nativas da região, para a recuperação complementar da APP-mata ciliar, Fundo de Vale do afluente sem denominação do Ribeirão Morangueiro e raio de nascente-50m(cinquenta metros), que se encontram insuficiente, seguindo as normas/diretrizes da SEMA, no Imóvel de sua propriedade (Concessão de Uso) com Cadastro Imobiliário descrito acima.

Caso, o não atendimento, sujeito a Multa e demais sanções previstas em Leis descritas abaixo.

**Dispositivo e Fundamentos Legais**

Fundamento Legal: art. 1º e 2º, I da Resolução SEMA/Mga 01/2017, art.(s) 2º, 4º e 7º, §1º da Lei Federal 12.651/2012, em seu art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

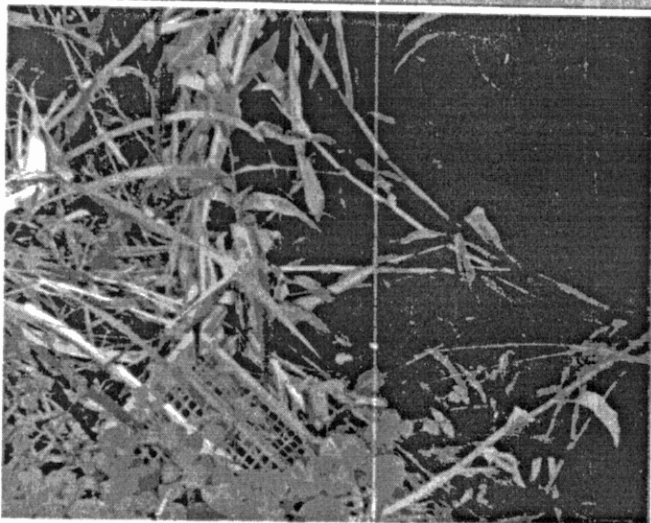
b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

**Orientações / Penalidades**

O descumprimento da presente Notificação implicará na penalidade prevista no art. 2º e 80 do Decreto Federal 6.514/2008:  
Art. 2º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

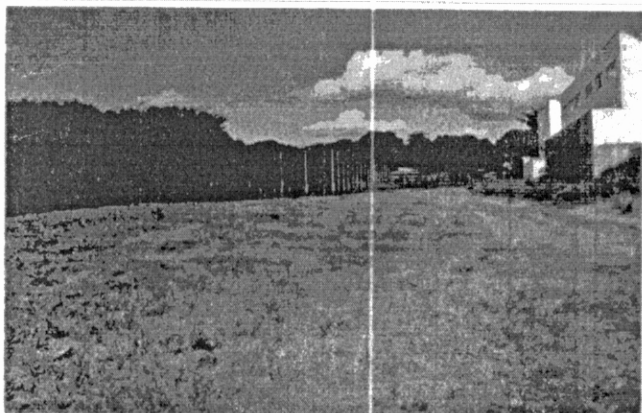
Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Deixar de atender as exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



Registro Fotográfico 01 – Vista da nascente localizada próximo ao campo de futebol.



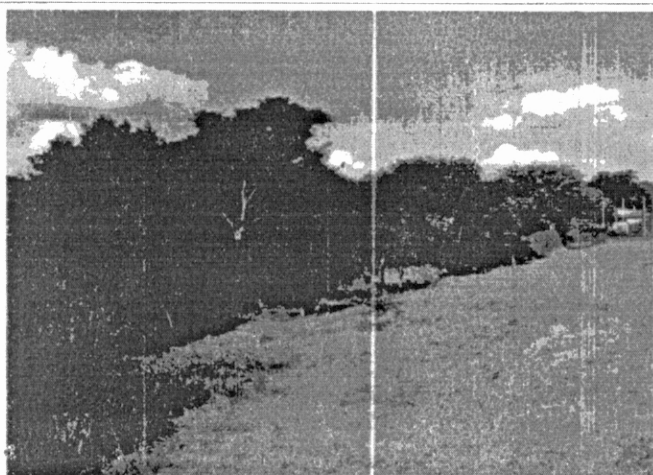
Registro Fotográfico 02 – Vista da nascente localizada próximo ao campo de futebol.



Registro Fotográfico 03 – Área a ser efetuado o plantio de espécies nativas para a complementação do raio de preservação da nascente.



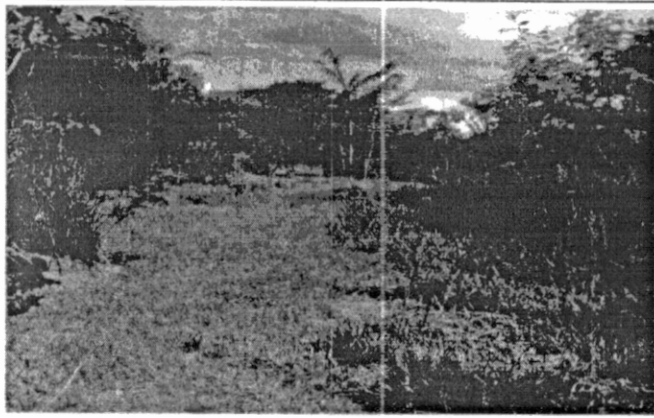
Registro Fotográfico 04 – Área a ser reflorestada com espécies nativas – margem direita do córrego.



Registro Fotográfico 05 – Área a ser reflorestada com espécies nativas – margem esquerda do córrego.



Registro Fotográfico 06 – Área a ser reflorestada com espécies nativas – margem esquerda do córrego.



Registro Fotográfico 07 – Espaços vazios existentes entre as mudas que deverão ser preenchidos com o plantio de espécies nativas.



Registro Fotográfico 08 – Espaços vazios existentes entre as mudas que deverão ser preenchidos com o plantio de espécies nativas.

VALOR DA NOTIFICAÇÃO

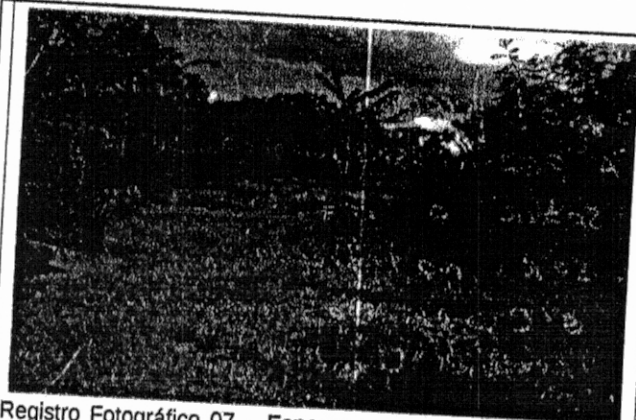
DATA DA ENTREGA: 26/09/2017

(Valor descrito)

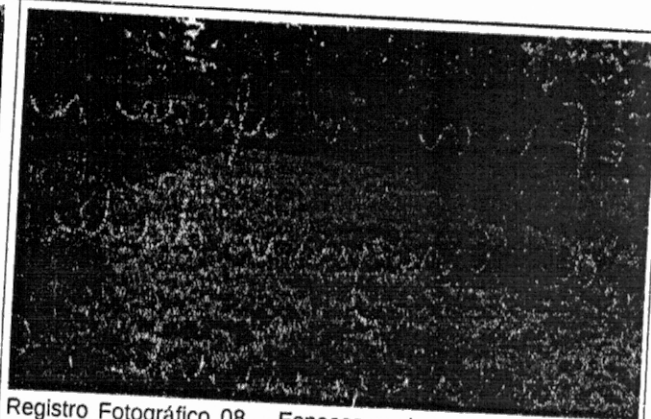
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.514/2008.

Declaro-me ciente deste documento e seus anexos, dos quais recebi cópia

Contribuinte/Responsável		Autoridade Fiscal	
Assinatura		Assinatura	
<i>Marcia Ligiani Bege Machado</i>		<b>ADEMIR STEINLE DE ARAUJO</b> Mat. 16008	
CPF/Nome		Matrícula/Nome Fiscalização	
587.501.009-63 (ESPOSA)		16008 / Ademir Steinle de Araújo	
TESTEMUNHA 1		TESTEMUNHA 2	
NOME		NOME	
RG/CPF		RG/CPF	



Registro Fotográfico 07 – Espaços vazios existentes entre as mudas que deverão ser preenchidos com o plantio de espécies nativas.



Registro Fotográfico 08 – Espaços vazios existentes entre as mudas que deverão ser preenchidos com o plantio de espécies nativas.

(Valor descrito) DATA DA ENTREGA 20/02/2011  
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.514/2008.

Declaro-me ciente deste documento e seus anexos, dos quais recebi cópia	
Contribuinte/Responsável	Autoridade Fiscal
Assinatura <i>Marcia Ligiani Bege Machado</i>	Assinatura <b>ADEMIR STEINLE DE ARAUJO</b>
CPF/Nome 587.501.009-63 (ESPA)A	Matrícula/Nome Fiscalização 16008 / Ademir Steinle de Araújo
TESTEMUNHA 1 NOME RG/CPF	TESTEMUNHA 2 NOME RG/CPF


Relatório Fiscal nº 170/2017

Maringá, 26 de julho de 2017.

Em atendimento à CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, processo nº 17751/2017, referente a serviços de limpeza (roçada) no Parque de Educação Ambiental Professor Tsunessaburo Makiguti, correspondente o Cadastro Imobiliário: 37199600, localizado à Avenida Tuiuti e Ruas: Rio Samambaia e Rio São Francisco II – Jd. Campos Elíseos informamos o seguinte:

A Permissionária do Lote foi Notificada em 26/06/2017, através da Notificação nº 50/2017, para promover a complementação da Área de Preservação Permanente (APP) margem do afluente (canal) e raio de 50m de preservação das nascentes com o objetivo de atender a Legislação Ambiental Federal 12.651/2012. Com o Projeto de Reflorestamento de espécies arbóreas nativas pela Concessionária, contemplará a APP, e fora da mesma, conseqüentemente deverá ser feita a manutenção (limpeza, roçada) da área restante ou seja, fora da APP e no entorno do Parque.

Portanto, deverá aguardar a Implantação total das APPs, para saber qual o restante de Área que ficará para a limpeza (roçada) do capim-colonião, capim-napier e gramíneas. Porém, não impede que a Concessionária faça a limpeza (roçada) no entorno do passeio público em volta do Parque, para evitar reclamações quanto ao mato alto e impedir a passagem de pessoas no local.



---

Ademir Steinle de Araújo  
Agente Fiscal – Matrícula 16008

---

José Antônio Francisco de Oliveira  
Coord. de Serviço – Matrícula 31983



---

Mariana Kimura  
Analista Ambiental Portaria (123/2017) Matrícula 34022

CONFORME VISITA DE CONSTATAÇÃO E  
FOTOS ANEXAS, VERIFICOU-SE QUE O PAS-  
SEIO PÚBLICO FOI ROÇADO, NÃO EXISTENDO/  
NECESSITANDO AÇÃO FISCAL, ~~EXISTINDO~~ -



**Jorge Laureano**  
Agente Fiscal  
Matrícula: 20103

(09.08.17)

